



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS FMAS Nº 003/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, E DO OUTRO A **EMPRESA LS SERVIÇOS LTDA**, ATRAVÉS DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO**, portadora do **RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74**, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **LS SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Fortes de Pádua Nº1425, Bairro: Campestre Sala 02, Município: Teresina PI CEP:64.053-680 , inscrita no **CNPJ, sob o Nº 48.310.026/0001-62**, aqui representada pelo seu sócio administrador, Matheus de Carvalho Dias Sena, brasileiro, empresário, portador do **CPF sob o Nº 061.805.033-70**, carteira de identidade **RG: 3264309 SSP-PI**, residente e domiciliado na cidade Teresina PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A contratada Empresa **LS SERVIÇOS LTDA, CNPJ:48.310.026/0001-62**, na pessoa de seu representante legal, **sr. Matheus de Carvalho Dias Sena, empresário exclusivo e credenciado**, assume a responsabilidade pelas apresentações dos serviços musicais da **Banda “JONAS FILHO SALMENTO”**, para realização de um show artístico no dia 18 de janeiro de 2025, **durante as comemorações aos festejos da comunidade Jacinta no Município de Sebastião Leal PI**, conforme proposta apresentada para este fim.

A apresentação única **DA BANDA “JONAS FILHO SALMENTO”**, com todas suas estruturas Artísticas, com duração de 3hrs, horário a definir entre as partes.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENT DA BANDA “JONAS FILHO SALMENTO”:

Pela apresentação estipuladas, musicais, a Contratante obriga-se a pagar, a importância de **R\$ 6.250,00(seis mil e duzentos e cinquenta reais)** em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancaria, pessoa jurídica no nome da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor contratado será pago em **02(duas)** parcelas, sendo a **primeira** no valor de R\$ 3.125,00(três mil e cento e vinte e cinco reais (correspondente a 50% do valor contratado) na assinatura do contrato e a **segunda** parcela no valor 3.125,00(três mil e cento e vinte e cinco reais (equivalente a 50% do valor contratual) 24hrs antes ou até as 14h (catorze horas) do dia da apresentação, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como o Imposto Sobre Serviços, (ISS), os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.



PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

PARAGRAFO QUINTO: Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes:

Fonte	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	08.244.1039.2111.0000 – encargos e manutenção com festividades e homenagens.	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO:

A **CONTRATANTE**, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO:

DA BANDA “**JONAS FILHO SALMENTO**” com toda sua estrutura artísticas, apresentar-se-ão em Palco com cobertura, com as seguintes dimensões:

- 05 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 metros de altura

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA**, será responsável pela presença DA BANDA “**JONAS FILHO SALMENTO**”, no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça os Cantores de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID**, necessária para apresentação das Artistas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesa decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação dos Cantores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A mídia utilizada pela **CONTRATANTE** para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da **CONTRATADA** (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida nesta contrato, terá direito a **CONTRATANTE** de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a **CONTRATANTE** reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.



Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO USO DO PALCO:

Obriga-se ainda a Contratante sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação DA BANDA “**JONAS FILHO SALEMNTO**”, com toda sua estrutura artística, nenhuma outra apresentação de qualquer natureza, seja a que título for sob hipótese de alegação ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO:

A escolha do repertório que dos apresentados no Show, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA– DA INTERRUÇÃO DOS SHOWS:

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES:

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e Artista onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO:

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstâncias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado a servidora **THAIS ALVES DE ARAÚJO**, como a gestora do presente Contrato.



A servidora **CARLA PATRICIA FEITOSA DE SOUSA CPF: 011.529.003-66**, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 16 de março de 2025, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA:

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação dos artistas e sua equipe no dia 18 de janeiro de 2025, em hotel de boa categoria, existente ou próximo ao município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 16 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



THAIS ALVES DE ARAUJO

Data: 16/01/2025 10:10:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Alves de Araújo

Secretária Municipal de Assistência Social

– Contratante

Documento assinado digitalmente



MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA

Data: 16/01/2025 10:16:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus de Carvalho Dias Sena

p/ **LS SERVIÇOS LTDA**

Contratada

Testemunhas

1ª - Rayane Pereira de Sousa CPF Nº 071.127.963-26

2ª - JOSÉ CARLOS ELIAS SARDIVA CPF Nº 1.542 864